



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBRA E SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM, edição nº 3.148, pág. 49, de 27 de setembro de 2024 e Jornal do Oeste, edição nº 11.341, pág. 11 de 29 de setembro de 2024).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 06/2024 Processo Licitatório nº 59/2024	Data de Abertura: 18/12/2024 às 09h no sítio www.compras.gov.br
--	--

Objeto

Elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de saneamento, com captação superficial do corpo d'água e uma estação de tratamento de água compacta/modular com capacidade de 150 L/s. O trabalho compreende todos os projetos e suas infraestruturas civis, hidráulicas, elétricas, de automação, licenças ambientais, entre outros, necessários para a completa instalação, operação e funcionamento do sistema na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

Valor Máximo do Certame

R\$ 18.871.515,23 (Dezoito milhões oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos).

Registro de Preços	Amostra	Instrumento de Contrato	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	MINUTA CONTRATO	LOTE/GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER SEÇÃO 17) *

Requisitos Básicos:

- Regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,
- Regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Requisitos de habilitação jurídica
- Requisitos de qualificações técnica
- Requisitos de habilitação econômico-financeira;

* O detalhamento dos documentos requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Das 08h do dia 11/11/2024 até as 09h do dia 18/12/2024

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Enviar até as 17:00 hs do dia 13/12/2024, sendo 03 (três) dias da sessão, para o endereço licita@saaemcr.com.br	Enviar até as 17:00 hs do dia 13/12/2024, sendo 03 (três) dias antes da sessão, para o endereço licita@saaemcr.com.br

Observações gerais

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço / empreitada por preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

UASG: 926966



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonstr?	Valor Máximo
Projetos de engenharia e execução de obras de saneamento, com captação superficial do corpo d'água e uma estação de tratamento de água compacta/modular com capacidade de 150 L/s.	NÃO	NÃO	NÃO	R\$ 18.871.515,23

Acompanhe as sessões públicas das Concorrências Eletrônicas do SAAE pelo endereço: www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Concorrências > Em andamento > Cód. 926966**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 Processo Licitatório nº 59/2024

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM, edição nº 3.148, pág. 49, de 27 de setembro de 2024 e Jornal do Oeste, edição nº 11.341, pág. 11 de 29 de setembro de 2024).

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO.....	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4. CREDENCIAMENTO.....	7
5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	8
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	9
8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	10
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
10. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
11. DA FORMULAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	16
12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	22
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	22
14. DA NEGOCIAÇÃO.....	22
15. DOS RECURSOS.....	22
16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	23
17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	24
18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.....	24
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.....	25
20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	25
21. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	27
22. DAS SANÇÕES.....	27
23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	29
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
25. DO FORO.....	31
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO.....	33
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.....	34
ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA E MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.....	35
ANEXO IV – PROJETOS.....	36
ANEXO V – PLANILHA BDI.....	37
ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	38
ANEXO VII – MODELO DE FICHA CADASTRAL.....	39
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.....	40



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

1. PREÂMBULO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora Luana Elisa Da Silveira Brandt, sob Competência delegada (decreto nº 414/2024), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009, demais legislações aplicáveis e conforme exigências estabelecidas neste Edital, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a realização, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, na forma da lei.

1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, Servidor **Luís Fernando Barboza Behling**, designado pela Resolução nº 003/2024, de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Eletrônico do Município nº 2.944, de 11 de janeiro de 2024, p. 12, e pela equipe de apoio, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

1.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Horário e Data do Recebimento das Propostas	Até às 09h do dia 18/12/2024
Horário e Data da Abertura da Sessão Pública	Às 09h do dia 18/12/2024

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e nos endereços: www.compras.gov.br e <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

1.4. A publicidade do edital, contratos, aditivos e demais documentos pertinentes a este certame será também realizada mediante a sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do SAAE, ressalvadas a publicação do aviso do edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, da contratação direta e do contrato, e da anulação ou revogação da licitação, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>

1.6. O Agente de Contratação designado na forma do item **1.1**, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação, homologar e autorizar a contratação;
- j) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para **Obras e serviços especializado de engenharia: Elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de saneamento, com captação superficial do corpo d'água e uma estação de tratamento de água compacta/modular com capacidade de 150 L/s.** O trabalho compreende todos os projetos e suas infraestruturas civis, hidráulicas, elétricas, de automação, licenças ambientais, entre outros, necessários para a completa instalação, operação e funcionamento do sistema na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto básico/Termo de Referência (Anexo), para atender as necessidades da Autarquia.

2.2. Compõe o objeto desta licitação, os seguintes ITENS, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Quantidade	Intervalo entre Lances R\$	Preço Máximo Global R\$
01	Projetos de engenharia e execução de obras de saneamento, com captação superficial do corpo d'água e uma estação de tratamento de água compacta/modular com capacidade de 150 L/s.	Obra	01	1.000,00	18.871.515,23
TOTAL					18.871.515,23

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.4. A descrição detalhada e completa dos itens deve ser consultada no Projeto básico/Termo de Referência, anexo ao edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar do presente certame quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de habilitação, objeto compatível com os exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR e estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

3.2 As empresas deverão desempenhar, legalmente, o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e se fazer representar por agente devidamente credenciado conforme regras estabelecidas neste Edital, bem como atender aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital e comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos e previamente credenciadas perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo sítio www.compras.gov.br, os quais devem comprovar que a licitante possui todos os requisitos de habilitação e o objeto compatível com aqueles exigidos neste Edital para fornecimento ao SAAE de Marechal Cândido Rondon-PR.

3.3 Dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios. O líder do consórcio será o responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro.

3.3.1 Para a participação, deverá apresentar um termo de compromisso de constituição do consórcio, sob pena de inabilitação.

3.3.2 Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas deverão registrar formalmente o consórcio, apresentando a documentação comprobatória no mesmo prazo em que for convocada para assinatura do contrato com a Autarquia.

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art.14, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

b) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;

c) Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

d) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, com fulcro conforme art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o SAAE e/ou Município de Marechal Cândido Rondon;

g) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito¹ do Município de Marechal Cândido Rondon;

h) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

j) Cooperativa de mão de obra;

¹ Conforme: TCU, Acórdão nº 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da lei 9.605/98; e

m) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei 8.429/92;

3.5 A licitação será de ampla concorrência.

3.6 Não serão aplicadas as medidas indicadas no art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista que o valor da contratação ultrapassará o valor mínimo previsto em lei.

3.7 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, sendo aplicada o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.8 O fato deste edital não ser exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, não impede sua participação neste certame.

3.9 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. CREDENCIAMENTO.

4.1 Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.compras.gov.br

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SAAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência na forma Eletrônica.

4.5 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. O valor máximo, previamente estimado, foi estabelecido na forma prevista no art. 23, § 2º, da Lei 14.133/01, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

de 2023, na ordem de até **R\$ 18.871.515,23 (Dezoito milhões oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos)**.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, livres e próprias da Autarquia:

Órgão: 03 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto].

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto].

Tipo Ação: Projeto Orçamentário - Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 -

[Infraestrutura no sistema de abastecimento de água no município].

Elemento: 3449051000000000000 - [Obras e instalações].

Fonte: 00000 Recursos Livres.

Fonte: 00647 Operação de crédito - FINISA/CAIXA – Saneamento.

5.3. Considerando se tratar o ISS de um tributo indireto, uma vez incluso dentre os itens da planilha BDI, nos termos da Lei Municipal n. 26/2002 (Código Tributário do Município), em seu art. 203 e art. 203A, fica estabelecido que a Autarquia, enquanto tomadora do serviço, para todos os efeitos legais, fica considerada quem suporta este ônus tributário, restando vedado qualquer requerimento de restituição em seu nome ou decorrente dos serviços contratados nesta licitação.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

6.1. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: licita@saaemcr.com.br

6.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.2. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no *sítio* do SAAE - <https://saaemcr.atende.net>, no *Link* - Licitações, bem como no endereço: www.compras.gov.br, para ciência de todos os interessados e vincularão os participantes e o SAAE, na forma prescrita no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e terão natureza vinculante para todos os participantes do certame².

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital desta concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até as 17h do dia **13/12/2024**.

6.3. A impugnação deverá ser apresentada através dos e-mails: licita@saaemcr.com.br, dirigida ao agente de contratação, e conter:

a) Nome completo do solicitante;

b) Indicação da modalidade e número do certame;

c) A denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato (em caso de ser feita por Pessoa Jurídica);

d) Indicação de qual termo pretende impugnar (indicar a paginado do edital em que consta), e qual a alteração solicitada.

6.3.1 Os pedidos de impugnação que carecerem de informações mínimas necessárias

² TCU - (Acórdão no 299/2015 (Plenário)).



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

para identificação do requerente e/ou do pleito pretendido, serão devolvidas com a indicação dos dados pendentes para nova apresentação.

6.4. As impugnações, via de regra, serão recebidas sem efeito suspensivo e serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no do Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM), acessível através do sítio: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/marechal-candido-rondon>, e disponibilizada no sítio: <https://saaemcr.atende.net>, no Link – Licitações.

6.1.1. Em não sendo possível responder a impugnação no prazo legal, o certame será suspenso.

6.5. Não será conhecida impugnação interposta/protocolada por escrito ou intempestiva.

6.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público todos os documentos que compõem a proposta dos licitantes.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global ou percentual de desconto;
- b) Quantidade cotada, devendo respeitar o total global;

8.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas para o fornecimento do objeto, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.6. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último e, no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.14. O Agente de Contratação deverá suspender a sessão pública da Concorrência quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, irá perdurar por mais de um dia.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

-
- 9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global da obra.
- 9.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.** O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *verificado no item 2.2 deste edital*.
- 9.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.10.** O envio de lances no pregão eletrônico será de disputa **“ABERTO e FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.14.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
-



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2.2. Empresas brasileiras;

9.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

9.23. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.1. O licitante classificado deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme previsto no art. 56, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.24. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta, o processo licitatório será suspenso, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo de contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum (art. 370, do Dec. Mun. 77/2023).

10.3.1. O interessado será notificado para manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis;

10.3.2. Os argumentos de defesa serão analisados e avaliados, realizando-se as diligências necessárias para a prova dos fatos, adotando-se as medidas necessárias a apurar, dentre outras:

- a) as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

sócios da empresa sancionada;

b) a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

c) a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; e o compartilhamento de estrutura física ou de pessoal.

10.3.3. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será INABILITADO.

10.3.4. Na sequência, o processo será remetido à autoridade para adoção das demais providências indicadas nos Arts. 368 e §§. do Dec. Mun. 77/2023.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos Arts. 196 e §§ do Dec. Mun. n. 77/2023.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.6.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

10.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.10. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FORMULAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos especificados neste Edital.

11.2. Para fins de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei 14.133/2021, serão exigidos documentos de:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação econômico-financeira;
- d) habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.3. O Licitante que apresentar certificado SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), emitido no portal compras www.compras.gov.br, fica dispensado de apresentar a documentação nele constante.

11.4. Caso existam documentos com prazos vencidos no SICAF, os licitantes deverão apresentar os respectivos documentos que comprovem a situação de regularidade para suprir o que estiver pendente no SICAF.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.5. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor.

11.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. Documentos relativos à habilitação técnica.

11.7.1. Qualificação técnica-operacional

a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

a.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

l) A empresa interessada deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), correspondente a Projetar, Fabricar, Executar e Operar Estação de Tratamento de Água modular metálica, pré-fabricada, não pressurizada, com uma vazão mínima de 55 litros por segundo (55 l/s), ou superior, com sistema de tratamento de lodo mecanizado conforme projeto básico, com complexidade tecnológica e operacional.

11.7.1.1. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.7.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.7.1.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.7.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.7.2. Qualificação Técnico-Profissional

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de regularidade perante o órgão fiscalizador da profissão ou atividade.
- c) Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que possui equipe técnica correspondente a Projetar, Fabricar, Executar e Operar Estação de Tratamento de Água modular metálica, pré-fabricada, não pressurizada, com sistema de tratamento de lodo mecanizado, com complexidade tecnológica e operacional.
- d) Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

d.1) Engenheiro Civil:

I) Qualificações: Experiência em projetos e execução de infraestrutura e bases de concreto que suportem as estruturas metálicas dos módulos da ETA, contemplando os projetos e obras civis das edificações necessárias para o pleno funcionamento do sistema de tratamento de água. Conhecimento em projeto de instalações e arquitetônicos.

II) Conteúdo do CAT: Deve incluir detalhes sobre projeto, elaboração de instalações, execução de obra, execução de instalações de sistemas e estações de tratamento de água. Isso inclui dimensionamento de ETA conforme o Termo de Referência de acordo com o objeto a ser licitado.

d.2) Engenheiro Ambiental:

I) Qualificações: Intenção de contratação engenheiro ambiental com registro válido no CREA.

d.3) Engenheiro Mecânico:

I) Qualificações: Experiência em projetos de tratamento de água, incluindo conhecimentos em sistemas de bombeamento, equipamentos mecânicos e instalações hidráulicas.

II) Conteúdo do CAT: Deve apresentar projetos de execução, fabricação, montagem e instalações de equipamentos e máquinas para estações de tratamento de água e lodo evidenciar projetos anteriores, bem como sistemas de bombeamento desenvolvidos por engenheiros mecânicos. Devem ser incluídos detalhes sobre o dimensionamento de bombas, seleção de materiais, instalação de tubulações para estações de tratamento de água.

d.4) Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Químico:

I) Qualificações: Experiência em operação de ETA e Startup dos Sistemas, que contemple o funcionamento total da ETA, abrangendo desde a operação da ETA até o sistema de dosagem e demais itens especificados neste certame, garantindo a



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

eficiência e a qualidade do tratamento da água, bem como o tratamento dos resíduos, que incluem o tratamento de lodo mecanizado.

II) Conteúdo do CAT: Deve apresentar a operação para estações de tratamento de água, evidenciar projetos anteriores de operação de tratamento de água e/ou outros projetos válidos que comprovem a experiência do profissional com a atividade do objeto a ser licitado.

d.5) Engenheiro Elétrico e/ou Engenheiro de Automação:

I) Qualificações: Experiência em projetos elétricos e projetos para sistemas de controle e automação de processos industriais.

II) Conteúdo do CAT: Deve apresentar projetos anteriores de sistemas elétricos para estações de tratamento de água, tais como painéis de controle, sistemas de automação e distribuição de energia e/ou outros projetos válidos que comprovem a experiência do profissional com a atividade do objeto a ser licitado.

11.7.2.1. Em casos que o profissional técnico não atue na empresa, deverá esta apresentar declaração de comprometimento de contratação futura do mesmo para execução da obra, apresentando vínculo empregatício no momento de assinatura do contrato.

11.7.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.7.2.3. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

11.8. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar certidão positiva de recuperação, devendo comprovar por meio de certidão ou documento equivalente, que a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 2005.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Os documentos referidos acima:

I) Limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II) Deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.9. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente) ou municipal (Alvará ou documento equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.9.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias contados da data da abertura da sessão pública.

11.9.2. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

11.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, normas regulamentadoras, portarias, resoluções ou instruções normativas, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física, em plena validade;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Não serão aceitos protocolos ou requisições em substituição as certidões exigidas.

11.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

apresentados com tradução livre.

11.13. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

11.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

11.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.20. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.21. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **(DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.22. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e art. 206, § 4.º do Dec. Mun. n.º 77/2023):

11.23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.24. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

11.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **11.24**.

11.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Para este certame não será concedido os benefícios para microempresa e ou empresa de pequeno porte conforme Art. 48 da LC 123/2006, tendo em vista que o valor da contratação ultrapassará o valor mínimo previsto em lei. Será aplicado o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O fato não provocará impedimento na participação no certame.

12.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 59, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus regulamentos.

14. DA NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o **valor máximo** estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Caberá recurso em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17, da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

II - A apreciação se dará em fase única.

15.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.4. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.6. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.compras.gov.br.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação terá até 05 (cinco) úteis dias para:

15.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

15.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso ao Diretor Executivo, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.11. Para efeito do disposto no § 5º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, fica à vista dos autos da presente licitação, na íntegra, franqueada aos interessados, através do sítio: www.saaemcr.com.br, no Link – *Licitações*.

15.12. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item **1.3** do presente Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao licitante vencedor.

17.2. A adjudicação e homologação do resultado desta Concorrência compete ao Diretor Executivo do SAAE.

18. TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, o contrato ou documento equivalente será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

18.1.1. Em sendo permitido, na forma do 95, da Lei n.º 14.33/21, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

18.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o SAAE realizará consulta *online* ao Sistema de Cadastro e ao SICAF para identificar a regularidade e a eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.2.1. Os resultados serão anexados aos autos do processo;

18.2.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sistema Cadastral do SAAE ou no SICAF ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital e a proposta da empresa contratada.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90, da lei n.º 14.133/21.

18.5. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo SAAE.

18.6. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.7. Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.

19.1. Será exigido garantia de execução do contrato na forma de CLAUSULA SETIMA da minuta do contrato.

19.2. O recolhimento da garantia de execução e de garantia adiciona, se houver, deverá ser efetuado nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º da Lei 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

20.1.1. Em parcelas por meio de Boletim de Medições, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao do processo licitatório, obedecendo os critérios estabelecidos no Anexo I e demais.

20.2. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do objeto preenchidas sem rasura. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o nº do Edital e assinatura do responsável da Divisão solicitante.

20.3. O Pagamento e liquidação da última parcela, ficará vinculada aos critérios de liberação do TRP (Termo de Recebimento Provisório), observado seguinte:

20.3.1. Na última parcela do cronograma físico-financeiro, após emissão do Boletim de Medição Final e a respectiva Nota Fiscal conforme o cronograma, ficará retido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, assim como será fornecido pelo Contratante o TRP (Termo de Recebimento Provisório).

20.3.2. O Pagamento da parcela retida, 10% indicada no item acima, somente será liberada à Empresa Contratada, quando esta apresentar o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da Obra devidamente assinado, juntamente com o CNO, porém os impostos respectivos ficarão atrelados à liberação inicial da parcela final.

20.4. Os pagamentos observarão um cronograma de desembolso, de conformidade com a execução dos serviços, durante um período aproximado de 6 meses, observando o valor máximo deste Edital na ordem de **R\$ 18.871.515,23 (Dezoito milhões oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e quinze reais e vinte e três centavos)**, sendo previsto:

MÊS	PREVISÃO DESEMBOLSO
12/2024	1.098.905,71
01/2025	3.175.056,15
02/2025	5.866.590,09
03/2025	4.113.593,96
04/2025	2.289.242,88
05/2025	2.328.126,44



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.6. Considerando se tratar o ISS de um tributo indireto, uma vez incluso dentre os itens da planilha BDI, nos termos da Lei Municipal n. 26/2002 (Código Tributário do Município), em seu art. 203 e art. 203A, fica estabelecido que a Autarquia, enquanto tomadora do serviço, para todos os efeitos legais, fica considerada quem suporta este ônus tributário, restando vedado qualquer requerimento de restituição em seu nome ou decorrente dos serviços contratados nesta licitação.

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% / 365

20.8. O pagamento dos encargos moratórios a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor Executivo do SAAE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Divisão de Contabilidade e Finanças.

20.9. Caso o SAAE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.10. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta bancária em nome da contratada, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

20.11. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

20.12. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 60 (sessenta) dias (prazo de validade da proposta).

20.12.1. Após decorridos 12 (doze) meses, observando-se o índice do INPC, contando-se o prazo para concessão da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º c/c art. 136. I, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser pactuados de comum acordo novos valores para compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados, mediante apostilamento nos autos.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

20.13. Quaisquer alterações do contrato deverão obedecer ao previsto no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

20.13.1. Para fins de aferição de que houve desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, deverá a licitante demonstrar analiticamente a variação dos componentes do custo do contrato, por meio de documentos e planilhas solicitadas, anexado os documentos que julgar pertinente (notas fiscais, etc), demonstrando a variação do preço anterior e do atual.

21. DA PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

21.1. O recebimento da **OBRA**, objeto da presente licitação, se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para fins de recebimento do objeto desta licitação, o SAAE designará servidor ou comissão, mediante resolução do Diretor Executivo.

21.3. Havendo a necessidade de reparação ou substituição do objeto, o mesmo deverá ocorrer dentro da metade do prazo original de entrega, a contar da data em que for notificada pelo SAAE, sem prejuízo da garantia legal ou convencional observado o disposto na Lei nº 8.078/90.

21.3.1. Independente de transcrição ou manifestação expressa, a detentora do contrato garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeitos ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

21.4. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao serviço/fornecimento do objeto, incluindo entre outras que possam existir, seguros, transporte, descarregamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

21.5. O objeto estará sujeito a verificação, quando do recebimento, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações técnicas deste Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

22. DAS SANÇÕES.

22.1. As infrações administrativas, nos termos da lei, que o licitante cometer, com dolo ou culpa, serão apuradas conforme as disposições a seguir.

22.2. Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

22.3. Multas:

22.3.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso;

22.3.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

22.3.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do serviço, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

22.3.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

22.3.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

22.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SAAE poderá aplicar à Licitante contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

22.5. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a Licitante contratada notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pelo Diretor Executivo.

22.7. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice apurado pelo INPC, sem aplicação de juros de mora.

22.8. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o SAAE encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Licitante contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

22.8.1. As multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

22.8.2. Na hipótese de a Licitante contratada não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o SAAE inscreverá o valor em dívida ativa.

22.8.3. Em sendo a penalidade de multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 2% (dois por cento) do valor atualizado disposto no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, não será processada, sem prejuízo da aplicação apenas das demais sanções previstas nesta seção, levando-se em consideração o caráter punitivo/pedagógico destas e a gravidade do caso.

22.9. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

22.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.9.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

22.9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.9.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

22.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

22.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAAE, exigidos, cumulativamente:

22.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.11.2. Pagamento da multa;

22.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.12. Além das penalidades citadas, a(s) licitantes contratadas ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

22.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do SAAE, a(s) licitante(s) ou a(s) Licitantes contratadas, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

22.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

23.1. Fica assegurado ao SAAE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, Diretor Executivo indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A anulação da concorrência induz à da ata de registro de preços, bem como à do contrato.

23.6. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, salvo se houver grave lesão ao interesse público.

23.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Diretor Executivo do SAAE.

23.9. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Recomenda-se que todos os licitantes adotem como medida antecipatória a atualização de seu cadastro junto ao Compras.gov, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação.

24.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o SAAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.6. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

24.7. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Técnicos que estiverem auxiliando no certame.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

24.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

24.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.11. Ao Agente de Contratação são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023.

24.12. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183, da Lei n.º 14.133, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, iniciando-se ou vencendo os prazos apenas em dias de expediente no SAAE.

24.13. As comunicações, intimações, notificações ou solicitações da Administração serão realizadas preferencialmente por e-mail, podendo ainda ser publicadas no Diário Oficial, feitas pessoalmente ou enviadas pelos correios ou fax para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada. Nos casos em que não houver imediata confirmação do recebimento do e-mail ou fax até o primeiro dia útil seguinte à sua expedição, serão consideradas recebidas pelo destinatário nesse mesmo prazo, para todos os efeitos legais.

24.14. Até que seja efetivamente disponibilizado para o SAAE o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado na página do SAAE (<https://saaemcr.atende.net>), no Diário Eletrônico Oficial do Município, no portal Compras.gov e em jornal local de grande circulação.

24.15. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo SAAE dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

24.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

- **ANEXO I** - Termo de referência
- **ANEXO I B** – Estudo técnico preliminar
- **ANEXO I C** – Índice De Medição De Resultados
- **ANEXO II** – Modelo De Proposta De Preço Final
- **ANEXO III** – Planilha Modelo de proposta de preço;
- **ANEXO IIIA** – Planilha Orçamentária
- **ANEXO IV** - Projeto Básico
- **ANEXO V** – Planilha de BDI
- **ANEXO VI** - Cronograma Físico-Financeiro
- **ANEXO VII** - Ficha Cadastral
- **ANEXO VIII**- Minuta do contrato

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Marechal Cândido Rondon, PR, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Marechal Cândido Rondon, em 07 de novembro de 2024.

Luana Elisa Da Silveira Brandt
Competência delegada decreto nº 414/2024
SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E PROJETO BÁSICO.

Documento em arquivo digital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA.pdf**

**ANEXO IA - ETP - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUA.pdf**

**ANEXO IB - ANÁLISE DE RISCOS - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA.pdf**

**ANEXO IC - IMR - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUA.pdf**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL.

(Em papel Timbrado Completo da Empresa, constando CNPJ, Telefone de contato, endereço de e-mail, endereço entre outros dados)

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Rua Santa Catarina, 750 – Centro – Marechal Cândido Rondon – PR

Referente: Licitação Modalidade Concorrência Eletrônica nº xx/2024, Abertura xx de xx de 2024 às ____ hs.

Assunto: PROPOSTA DE PREÇOS

MD Agente de Contratação

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme abaixo:

-Informar do Atendimento Integral ao Edital

-Informar o Valor Total da Proposta, (**Favor anexar a Planilha do Orçamento – Anexo III**) obedecendo ao valor máximo estipulado.

-Informar o valor por extenso.

Obs: Nos preços finais de negociação, deverão estar incluídos, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

Junto com a Proposta, deverá estar liberado a planilha em arquivo digital: Excel ou semelhante, a qual deverá ser enviada por e-mail, após avaliação da CPL.

(cidade), em ____ de _____ 2024.

Representante com assinatura

Proponente / CNPJ



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA E MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

Documento em arquivo digital:

ANEXO III - PLANILHA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.xlsx

ANEXO IIIA - PLANILHA ORÇAMENTARIA DE SERVIÇOS.pdf



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO IV – PROJETOS

Documento em arquivo digital:

**ANEXO IV - PROJETO BASICO - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL E ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA.pdf**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO V – PLANILHA BDI

Documento em arquivo digital:

ANEXO V - PLANILHA DE BDI.pdf



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO VI – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Documento em arquivo digital:

ANEXO VI - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.pdf



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO VII – MODELO DE FICHA CADASTRAL

Modelo de Ficha Cadastral para Fins de Contrato.

(para licitantes vencedores)

Razão Social:

Endereço para correspondências oficiais:

CNPJ para Faturamento:

Nome do representante que assina o contrato:

CPF do representante que assina o contrato:

RG e órgão expedidor do representante que assina o contrato:

Endereço de e-mail:

Telefones: Fixo() _____ Celular(...) _____

Dados Bancários Completos:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º ____/ 2024
Concorrência Eletrônica n.º ____/ 2024
Processo Licitatório n.º ____/2024

Contratação de (obras e serviços comuns de engenharia)

EXECUÇÃO: ____/____/____ a ____/____/____
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____

Os infrafirmados, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXX, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF nº _____, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2024, de ____/____/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/2024, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação preambularmente identificado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto **Elaboração de projetos de engenharia e execução de obras de saneamento, com captação superficial do corpo d'água e uma estação de tratamento de água compacta/modular com capacidade de 150 L/s. O trabalho compreende todos os projetos e suas infraestruturas civis, hidráulicas, elétricas, de automação, licenças ambientais, entre outros, necessários para a completa instalação, operação e funcionamento do sistema na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.**

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a coleta, transporte, entrega, descarregamento/à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº ____/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Divisão de Engenharia e Divisão de Obras e Manutenções, após a assinatura deste contrato, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

CLÁUSULA QUARTA - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos do art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023 e conforme resolução n.º 26/2024, pelos servidores:

Gestor de Contrato: Titular: Suelen S. Diehl; Suplente: Altamar Antônio Gonçalves

Fiscal Administrativo: Titular: Anderson Fernando Rataiczky; Suplente: Fábio A. Regelmeier

Fiscal Técnico: Titular: Renan Fariz Tupan Nabhan; Suplente: Fabricio Romeiro Salviano



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente através de ofícios e/ou e-mail;

§ 2º A competência e atribuições do gestor e fiscais indicados neste artigo são aquelas definidas no Decreto Municipal nº 077/2023, de 14 de março de 2023, entre outras que poderão ser definidas considerando o objeto do contrato;

§ 4º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento do contrato ou em razão de obrigações legais, como as provenientes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 6º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 7º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 8º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art. 115, §5º).

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II) Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA.
- III) Verificar a execução dos serviços e metodologias empregadas, por meio do fiscal do contrato, para garantir a qualidade desejada.
- IV) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, mantendo organizado e atualizado o acompanhamento dos serviços, medições realizadas e correspondências.
- V) Exigir da CONTRATADA a correção ou refazimento das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições.
- VI) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços.
- VII) Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário.
- VIII) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- IX) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de publicações, requerimentos e aprovações junto a órgãos ambientais e outras esferas de nível municipal, estadual e/ou federal.
- X) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

XI) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços, encaminhando as notas fiscais/faturas à Coordenação de Apoio Administrativo para verificação das obrigações fiscais e financeiras e posterior pagamento.

XII) Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços.

XIII) Notificar a CONTRATADA do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a averiguação da execução do contrato.

XIV) Realizar o recebimento e fazer o pagamento conforme condições descritas neste termo de referência.

XV) Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA, atestando a conformidade dos documentos apresentados e garantindo que estejam em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I) Atender as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II) Efetuar a garantia da contratação dos serviços, de que tratam os arts. 96 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias e antecederá a assinatura do contrato, cabendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia citada.

III) Recolher a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre projetos, execução, fabricação, operação e seus complementos.

IV) Manter, durante toda a execução do contrato, a situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o conselho de classe correspondente.

V) O responsável técnico ou encarregado da obra deverá preencher o diário de obras, de forma regular e atualizada, estando disponível para fiscalização a qualquer ocasião e será vinculado como requisito para liberação do pagamento das medições mensais.

VI) Deverá ser previsto placa de obra obedecendo a Lei Municipal nº 4.922 de 26 de abril de 2017.

VII) Manter um engenheiro civil, com formação profissional devidamente comprovada e registrado no CREA, como responsável técnico pela execução dos trabalhos.

VIII) A substituição de profissionais indicados na proposta só será admitida com prévia aprovação do fiscal do contrato e deve ser realizada por profissionais com experiências equivalentes.

IX) Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s).

X) O prazo de execução será determinado no cronograma físico-financeiro, anexo ao projeto básico, orçamento e documentos complementares.

XI) Prorrogações só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

XII) A execução dos trabalhos deverá estar de acordo com as normas da ABNT, NTC, Normas do Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho e demais exigências desta especificação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

XIII) Os materiais a serem utilizados devem estar em conformidade com as normas de fabricação e processos produtivos estabelecidas pela ABNT. É imperativo que todos os produtos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho especificados nas respectivas normas da ABNT aplicáveis ao tipo de material fornecido. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, os certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes para cada material utilizado.

XIV) Projetar e executar obra conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo as especificações dos órgãos ambientais competentes.

XV) O projeto executivo de engenharia deve contemplar todas as etapas necessárias para a construção da ETA, desde a captação da água bruta até a distribuição de água tratada, incluindo processos de tratamento e sistemas de controle e automação.

XVI) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao serviço.

XVII) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo relatórios de serviços executados ao final de cada etapa e pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos na execução dos projetos.

XVIII) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

XIX) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

XX) Retirar da equipe técnica qualquer componente que não corresponder à confiança ou perturbar a fiscalização, nos termos da notificação.

XXI) Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, equipe técnica, servidores públicos ou terceiros durante a prestação dos serviços.

XXII) Manter o local de realização da obra limpo e desimpedido de sujeiras e restos de materiais.

XXIII) Oferecer garantia mínima de 1 ano para o funcionamento das bombas, quadros de comandos e todo o sistema de automação.

XXIV) Executar os trabalhos com materiais de qualidade e por profissionais qualificados, garantindo a durabilidade e a eficiência da obra.

XXV) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

XXVI) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato.

XXVII) A eventual substituição de profissional, salvo por caso fortuito ou força maior, não poderá ser alegada como motivo para alterar quaisquer condições deste contrato, particularmente os prazos contratados.

XXVIII) Responder pelas perdas e danos causados por sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de terceiros, durante a execução dos serviços.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

XXIX) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal do contrato, formuladas por escrito.

XXX) A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

XXXI) A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos resultantes dos projetos executivos, nos seguintes formatos digitais:

- a) Documento Portable Document Format (PDF);
- b) Planilha Microsoft Excel (XLSX);
- c) Desenho AutoCAD (DWG);
- d) Plano de projeto Microsoft Project (MPP).

XXXII) Os arquivos digitais deverão ser entregues em mídia eletrônica (pendrive) ou através de um sistema de transferência de arquivos online, conforme orientação da CONTRATANTE.

XXXIII) Além dos arquivos digitais, a CONTRATADA deverá fornecer versões impressas dos produtos, conforme especificado a seguir:

- a) Cópias impressas dos documentos em PDF;
- b) Cópias impressas das planilhas em Excel;
- c) Cópias impressas dos desenhos em AutoCAD (plotagens);
- d) Cópias impressas dos planos de projeto em Microsoft Project.

XXXIV) A entrega dos arquivos digitais e impressos deverá ser realizada nos prazos estipulados no cronograma do projeto

XXXV) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os arquivos digitais e impressos entregues estejam completos, legíveis e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE.

XXXVI) Quaisquer correções ou ajustes necessários após a entrega dos arquivos deverão ser realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais, dentro de um prazo de 60 dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.

XXXVII) A CONTRATANTE confirmará o recebimento dos arquivos digitais e impressos por meio de um protocolo de recebimento assinado por ambas as partes, indicando a data e a conformidade da entrega com os termos estabelecidos neste contrato.

XXXVIII) Em caso de discrepâncias ou não conformidades na entrega, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito, especificando as correções necessárias e o prazo para a sua realização.

XXXIX) A CONTRATADA deverá entregar todos os projetos "As Built" ao final da execução dos serviços, refletindo com precisão todas as alterações realizadas durante a execução do projeto.

XL) Os projetos "As Built" deverão ser entregues em formato digital (PDF, DWG) e impresso, conforme especificado anteriormente nesta cláusula.

XLI) A entrega dos projetos "As Built" deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

XLII) A CONTRATADA, preferencialmente, deverá utilizar um sistema BIM (*Building Information Modeling*), conforme Art. 19 Inciso V, § 3º da lei 14.133/2021, para a elaboração e compatibilização dos arquivos do projeto, sendo compatíveis com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, permitindo a integração e a interoperabilidade entre as diferentes fases do projeto.

XLIII) A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, de forma plena e irrevogável, todos os direitos autorais patrimoniais sobre os projetos desenvolvidos no âmbito deste contrato.

XLIV) A cessão de direitos inclui, mas não se limita, ao direito de reprodução, publicação, adaptação, distribuição e quaisquer outras formas de utilização dos projetos.

XLV) A cessão de direitos autorais abrange todos os formatos e meios de comunicação, incluindo impressos, digitais e quaisquer outros meios existentes ou que venham a ser criados.

XLVI) A CONTRATADA garante que os projetos entregues são originais e não violam direitos autorais de terceiros.

XLVII) A CONTRATADA compromete-se a obter as autorizações necessárias de eventuais coautores ou colaboradores envolvidos na criação dos projetos, garantindo que a cessão de direitos seja plena e irrestrita.

XLVIII) Será obrigatoriamente estabelecido um dia fixo da semana para reuniões semanais com os membros da fiscalização. A contratada deverá apresentar um planejamento executivo semanal nessas reuniões, juntamente com o responsável técnico da contratada. Exceto em caso de adiamento solicitado pela fiscalização.

XLIX) Atentar-se aos anexos constantes no processo licitatório, contendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação.

L) Apresentar, mediante solicitação da contratante, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas, mesmo depois da entrega dos projetos.

LI) Cumprir fielmente o estipulado no contrato e as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 03 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Unidade: 001 - [Serviço Autônomo de Água e Esgoto]

Tipo Ação: Projeto Orçamentário - Ação: 1103 - Funcional: 0017.0512.0018 - [Infraestrutura no sistema de abastecimento de água no município]

Elemento: 34490510000000000000 - [Obras e instalações]

Fonte: 00000 - Recursos Livres

Fonte: 00647 – Operação de Crédito – FINISA/CAIXA – Saneamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela/cronograma abaixo:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

MÊS	PREVISÃO DESEMBOLSO
12/2024	XXXX,XX
01/2025	XXXX,XX
02/2025	XXXX,XX
03/2025	XXXX,XX
04/2025	XXXX,XX
05/2025	XXXX,XX

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico financeiro@saae.com.br, obedecidos os requisitos previstos neste contrato e no edital da licitação.

II – Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Compras/Financeiro;

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual; (quando aplicável)
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;(quando aplicável)
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) serão substituídos por documento emitido (Certidão Cadastral) caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF;

VI – No caso de isenção de algum tributo, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho.

VII – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sendo que as retenções serão feitas no ato do pagamento.

VII - O Pagamento e liquidação da última parcela, ficará vinculada aos critérios de liberação do TRP (Termo de Recebimento Provisório), observado seguinte:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

a) Na última parcela do cronograma físico-financeiro, após emissão do Boletim de Medição Final e a respectiva Nota Fiscal conforme o cronograma, ficará retido o valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, assim como será fornecido pelo Contratante o TRP (Termo de Recebimento Provisório).

b) O Pagamento da parcela retida, 10% indicada no item acima, somente será liberada à Empresa Contratada, quando esta apresentar o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da Obra devidamente assinado, juntamente com o CNO, porém os impostos respectivos ficarão atrelados à liberação inicial da parcela final.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contabilidade e Finanças – Setor de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados e previstos no edital da licitação.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

§ 7º Considerando se tratar o ISS de um tributo indireto, uma vez incluso dentre os itens da planilha BDI, nos termos da Lei Municipal n. 26/2002 (Código Tributário do Município), em seu art. 203 e art. 203A, fica estabelecido que a Autarquia, enquanto tomadora do serviço, para todos os efeitos legais, fica considerada quem suporta este ônus tributário, restando vedado qualquer requerimento de restituição em seu nome ou decorrente dos serviços contratados nesta licitação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo **INPC**, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de **29/07/2024**, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços ou da proposta.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

III - Do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ 3º O reajuste será realizado por apostilamento.

DA REVISÃO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

§ 1º. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

§ 2º. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

§ 3º. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

§ 4º. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

§ 5º. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/21) ou da data da última repactuação.

§ 6º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do *caput*, do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

I) Multas:

II) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s) entregue(s) com atraso;

III) 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) serviço(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

IV) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do serviço, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

V) 5% (vinte por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;

VI) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VII) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota fiscal, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice previsto no edital da licitação, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, PR. será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IV – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- V – Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o SAAE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

§ 3º. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

§ 4º. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

§ 5º. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

§ 6º. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 7º. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

§ 1º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e que se considerando as rotinas administrativas, fica estipulado em 08 (oito) meses;

II – De execução dos serviços: 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115, da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO anexo.

III – Em se tratado de contratação que previr a conclusão de escopo, o contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 111, da lei n.º 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon (DOM) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174, da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, oportunamente aprovado pela assessoria jurídica, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon – PR, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: licita@saaemcr.com.br

Fiscal do objeto

Fiscal administrativo

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2